



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 1701/2016

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, por intermédio do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários**, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, sito à Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** CNPJ nº 21.982.891/0001-07, tendo como representante legal **MYLLENA LIRA XAVIER**, RG nº 08.611.334-80 SSP/BA, CPF nº 009.949.685-23, celebram o presente Contrato Simplificado segundo os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 077/2016-DEC** e seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e proposta de preços, conforme autorização no **Processo Financeiro nº 0311/2663/16** e **SEI nº 8005040-41.2016.8.22.1111**, na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO: Aquisição de material permanente (Scanner Kodak scanmate II 150wn), para atender as demandas do TJRO.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA – O presente instrumento terá vigência de 150 dias, contados a partir da data da última assinatura pelas partes.

2.1. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Termo, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

3. DO VALOR – R\$ 946.999,46 (novecentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.011

Funcional Programática: 02.126.2064.2189

Elemento de despesa/Subitem: 44.90.52 - 35

Nota de Empenho 2016NE01701(0054728)

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S): A CONTRATADA terá o prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos** a partir do primeiro dia útil após assinatura deste Contrato Simplificado. A entrega do objeto deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira nº 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

5.1. No ato da entrega do(s) equipamento(s) deverá ser encaminhado juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e conseqüente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

5.2. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da Contratada, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5.3 O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drives/software originais, quando for o caso. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet.

5.4. O recebimento do objeto se dará:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal, e;

b) Definitivamente após constatada a qualidade e a quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela DIPAT) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

5.5. O exame para comprovação das características técnicas do(s) equipamento(s) consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas:

5.6. Primeira Etapa: inspeção visual (interna e externa) do(s) equipamento(s); e

5.7. Segunda Etapa: testes funcionais de configuração e desempenho, em no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos provisoriamente.

5.8. Ocorrendo falha em algum dos equipamentos, o teste será ampliado de acordo com o entendimento da equipe técnica do CONTRATANTE.

5.9. Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pela DIPAT, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.

5.10. O **recebimento definitivo** deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

5.11. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.12. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

5.13. Os prazos de que trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e formas aludidas no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

6. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE DOS EQUIPAMENTOS: A garantia deverá ser prestada durante o prazo disposto no **ANEXO I** deste Termo de Referência, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Recebimento e Aceitação, mencionados na alínea "b" do subitem 5 deste Contrato Simplificado.

6.1. A assistência técnica "*on site*" deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, sempre sob a responsabilidade da Contratada, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico.

6.2. A assistência técnica "*on site*" deverá ser prestada mediante **manutenção corretiva**, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2.1. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo (s) equipamento (s), compreendendo a substituição de peças, devendo ser utilizados apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a colocação do (s) equipamento (s) em perfeito funcionamento.

6.3. Nos casos em que a assistência técnica for prestada por meio de empresas de Assistência Técnica Autorizadas, deverão ser apresentados, pelo licitante, para fins de identificação, o nome e o telefone da (s) empresa (s) credenciada (s) que prestará (ão) atendimento aos chamados técnicos.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar "Central de atendimento" para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), indicando telefone 0800 ou com custo

local para Porto Velho. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

6.5. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Porto Velho (capital). Havendo empresas autorizadas pelo (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s) para a prestação dos serviços de assistência técnica, sediadas em outros municípios do Estado de Rondônia, a empresa mais próxima poderá se deslocar para o local onde estiver alocado o equipamento defeituoso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.6. O início do atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da abertura do chamado técnico. O prazo máximo para solução do problema será de 7 (sete) dias úteis, a qual se dará com a efetiva recolocação do (s) equipamento (s) em seu pleno estado de funcionamento, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

6.7. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido das 7h às 18h.

6.8. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.

6.9. Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a Contratada deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

6.11. O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento será elaborado pelo Gestor do contrato.

6.12. Deverão constar no relatório mensal, pelo menos, as seguintes informações:

6.13. Data e hora de abertura e fechamento dos chamados;

6.14. O nome do requisitante do chamado;

6.15. O nome do atendente do chamado; e

6.16. A identificação do equipamento com seu número de série, o descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.

7. DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, CNPJ nº 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) material(is), desde que a documentação fiscal (Certidão negativa de FGTS, INSS, Tributos Federais em conjunto com Previdência e Estaduais) e Trabalhista estejam regularizadas.

7.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

8. DAS PENALIDADES: Havendo recusa da CONTRATADA em receber o instrumento simplificado será aplicada multa de 10% sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

8.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela CONTRATADA.

8.2. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, em atendimento ao item 5 deste Contrato Simplificado, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste termo até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 8.10.

8.3. O atraso injustificado para o início do atendimento e/ou para a recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, em atendimento ao subitem 13.7 do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato

Simplificado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 8.10 deste Contrato Simplificado.

8.4. O atraso injustificado na substituição do (s) equipamento (s), em atendimento ao subitem 13.9 do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 8.10 deste Termo.

8.5. O atraso injustificado para a apresentação do Relatório de Acompanhamento de Atendimento do chamado técnico, em atendimento ao subitem 13.10 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 8.10 deste Termo.

8.6. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) equipamentos(s), nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.7. Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(is), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 8.10.

8.8. A entrega dos equipamentos, até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 8.2, 8.3, 8.4, e/ou 8.5 deste Termo.

8.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

8.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá anular empenho, rescindir o contrato simplificado, bem como aplicar multa de 10% sobre o seu valor total.

8.11. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

8.12. CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

8.13. A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho, não impede o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.14. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8.15. As multas previstas neste item não têm o caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - Caberá ao gestor **Adriano Lara Resende de Souza**, à Fiscal Administrativo, servidora **Simone Soares Sena de Oliveira**, e ao Fiscal Técnico, servidor **Mauricio Andretta Vigiato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9.1. O Gestor e os Fiscais do (s) Contrato (s) poderão ser localizados na Coordenadoria de Informática (COINFIT JRO), situada na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 telefones (69) 3217-1123 e 3217-1007.

10. DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.

10.1. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Desembargador Sansão Saldanha

CONTRATANTE

Myllena Lira Xavier

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 01/12/2016, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MYLLENA LIRA XAVIER, Usuário Externo**, em 05/12/2016, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0058958** e o código CRC **A2442A9D**.